



PROCESSO Nº 74/15

PROTOCOLO Nº 13.313.089-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 583/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 175/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, em 25/08/14, do Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida das Violetas, nº 520, Jardim Jussara, do município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4472/12, de 09/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/08/12 até 01/08/17.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 332/10, de 26/01/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5781/13, de 13/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 até 31/12/14.



PROCESSO Nº 74/15

A direção justifica, fl. 209, o atraso no protocolado do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

A Direção do Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – EFM, vem por meio desta justificar a Vossa Senhoria que, a documentação para renovação do **Reconhecimento do Ensino Médio** não foi protocolado no NRE, conforme previsto na legislação 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, pelos seguintes motivos:

- Houve equívoco na interpretação do prazo de validade do ato de reconhecimento do curso, uma vez que na Resolução 5781/13, no § 1º do Art. 1º consta que a Autorização para Funcionamento do curso tem a vigência até 31/12/2011, e que na verdade a vigência é a partir de 01/01/2010 até 31/12/2014;
- O segundo motivo, conforme registro de tramitação, recebemos o protocolado, com ato regulatório de renovação em 19 de fevereiro de 2014;
- Outro motivo foi devido aos inúmeros trabalhos desenvolvidos, diariamente, na secretaria e com número reduzido de profissionais(administrativo e pedagógico), não foi possível entregar a referida documentação em tempo hábil.



PROCESSO Nº 74/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl.162)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 0200 - ASSIS CHATEAUBRIAN					
ESTAB.: 01291 - CARLOS DRUMMOND ANDRADE, C E - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2		2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMATICA	2	4	2			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L. E. M. - ESPANHOL	2	2	2			
	L. E. M. - INGLES	4	4	4			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 30 DE Agosto DE 2011



ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

 Débora Vilas Boas Talga Weiller
 RG 6.032.868-4 - Decreto n.º 788/2011
 Chefe do NRE - Assis Chat. - PR



PROCESSO Nº 74/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 187)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º	48						26						03						05						14					
1º		41						11						05						01						24				
2º		15						02						00						00						13				
1º			27						05						11						00						11			
2º			24						02						01						01						20			
3º			11						01						00						01						09			
1º			17						04						01							04					08			
2º			16						02						01							02					11			
3º			13						02						00							04					07			
1º				22						0						5						7					10			
2º				21						0						4						6					11			
3º				15						0						0						4					11			
1º					11																									
2º					15																									
3º					13																									

Assis Chateaubriand, 22 de junho de 2015.

Nivaldo Valeriano de Oliveira
DIRETOR - RG 1.864.458-4
Reg. 0012/11 - D.O.E. 3625 - 06/01/2012

Obs.: Sobre a evasão escolar ocorrida no referido curso, a direção da instituição de ensino informa à fl. 210, que o colégio está localizado na região periférica do município e atende aos educandos dos bairros Panorama, Jussara e Araçá, todos com índice de pobreza muito alto. São catadores de papel, trabalhadores rurais, pedreiros, domésticas, vendedores de livros, trabalhadores de frigoríficos instalados na região e a grande maioria não tem acesso a livros, jornais e revistas, ficam limitados à televisão. Outros motivos como a necessidade de trabalhar para ajudar a família, casamentos prematuros, gravidez na adolescência, a jornada de trabalho intensa ou em horários intermediários contribuem para o alto índice de evasão.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 164)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 23/14, de 19/08/14, do NRE de Assis Chateaubriand, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizabeth Hihumi Inagaki Abico, licenciada em Letras; Laércio Pereira de Andrade, licenciado em Geografia; Solange de Castro Marchi, licenciada em Pedagogia; Sônia Maria Domingos de Oliveira, licenciada em Geografia, após análise documental do processo e visita *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Janice Galdino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com



PROCESSO Nº 74/15

Termo de Cessão de Uso nº 001/13, tendo como cedente o município de Assis Chateaubriand.

(...) Em relação à acessibilidade para alunos com deficiências, há somente uma rampa central, os banheiros ainda não foram adaptados. Para outros blocos o acesso ainda se dá por escadas e sem corrimão.

(...) No período de 2010 a 2014, foram realizadas melhorias como: aquisição de diversos materiais e equipamentos para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia; de livros oriundos do MEC e da comunidade escolar; instalação de uma sala de recursos multifuncional; mais aquisição de mobílias, notebook, computadores, impressoras e jogos para a sala de recursos.

(...) A instituição dispõe de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, instalado em local próprio. Biblioteca com móveis adequados e acervo bibliográfico que atende a demanda, com assinatura de jornal local e revistas periódicas recebidas do MEC.

(...) O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e apresenta a Licença Sanitária com prazo de validade expirado em 31/12/14.

(...) Os docentes possuem habitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Consta à fl. 175, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, de 15/09/14, e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Informação Técnica CEF/SEED (fl. 177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pela Informação Técnica, de 20/01/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a Licença Sanitária da instituição de ensino expirou em 31/12/14, porém, já com o processo em trâmite, desde 25/08/14.

O processo foi convertido em diligência em 25/03/15, para que fosse anexado ao mesmo o relatório de autoavaliação do curso, docentes habilitados para Física, Filosofia e Sociologia e indicação de suporte técnico para o laboratório de Química/Física e Biologia. Retornou a este CEE/PR em 07/10/14, com o quadro de autoavaliação, indicação dos docentes habilitados nas respectivas disciplinas e a informação de que não existe demanda específica para exercer a função de suporte técnico em laboratório, na rede Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSO Nº 74/15

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto, em suas atuais condições, atende aos quesitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

Foram apensadas ao processo as fls. 209 e 210, constando as justificativas da direção em relação ao atraso no protocolado e do baixo índice de aprovação apresentado no quadro de autoavaliação do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Vigilância Sanitária que teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 74/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE